



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1189/2023**  
(à MPV 1189/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º Serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do montante global da subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo às operações de crédito contratadas com instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativa de crédito.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva ampliar a participação das cooperativas de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf. Sabemos bem que, apesar do importante papel que desempenham para a democratização do acesso ao crédito e para o desenvolvimento e fortalecimento do empreendedorismo local, essas instituições cooperativas enfrentam uma série de entraves, que impactam na expansão das suas operações.

A dificuldade na capitalização é um desses desafios, cuja dimensão se torna ainda maior ante a concorrência com os bancos comerciais (que contam com ampla presença geográfica e possuem um campo bem mais vasto para



LexEdit

obtenção de recursos financeiros). Desse modo, é necessário estimular um ambiente mais favorável para que as cooperativas de crédito possam difundir a sua atuação, que se traduz em significativos benefícios sociais e na inclusão financeira, sobretudo considerando a forte interação com as comunidades locais junto às quais operam.

Essa preocupação é especialmente relevante considerando o escopo dessa Medida Provisória e o contexto em que se justificou a sua edição. A emergência climática que assolou vários municípios do Rio Grande do Sul tem exigido a adoção de medidas em diversas frentes, com o objetivo de que as pessoas possam recompor suas vidas com dignidade. Setores econômicos importantes como agricultura, infraestrutura, turismo e serviços foram severamente impactados, sendo certo que as cooperativas de crédito, dada a sua capilaridade local, podem prestar um grande apoio financeiro e social para essas comunidades se reerguerem neste momento.

Entendemos que, em meio a esse cenário crítico, o estímulo à participação das cooperativas de crédito revela-se ainda mais essencial. Nesse sentido, propomos que seja estabelecido um percentual mínimo do montante global da subvenção econômica prevista nessa MPV, para que seja destinado especificamente às operações contratadas junto a cooperativas de crédito. Consideramos que a destinação de 25% dos incentivos afigura-se razoável, tendo em vista a reconhecida presença e importância das instituições de crédito cooperativas no fomento e crescimento da economia gaúcha, especialmente em setores econômicos que foram tão castigados pelos recentes eventos climáticos extremos.

Sala da comissão, 2 de outubro de 2023.

**Deputado Giovani Cherini  
(PL - RS)**



LexEdit  
\* C D 2 3 6 9 0 7 3 8 7 5 0 0 \*